



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Modificativa nº 1 ao Inc. III do art. 3º; Inc. I, V, VI, VII e VIII do art. 4º; art. 10 caput e seu Parágrafo único, referentes ao projeto de lei nº 5 de 30 de janeiro de 2017.

REDAÇÃO ATUAL

Art. 3º [...]

III - auditoria contábil, relacionada à verificação da veracidade e da fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis e das demais unidades vinculadas aos Sistema Integrado de Controle Interno; e

Art. 4º [...]

I - mapeamento de riscos, baseado na identificação de eventos ou de condições que possam afetar os objetivos e metas planejadas, reduzir a eficiência dos processos, negar cumprimento às normas ou a qualidade das informações contábeis, orçamentárias ou financeiras do Órgão;

V - mapeamento de processos, baseado no acompanhamento, por meio de ferramenta gerencial ou de comunicação, da eficiência dos procedimentos levados à efeito pelo Órgão;

VI - confirmação externa, baseada na busca de informações sobre a regularidade de atos financeiros de valor relevante de fonte externa ao Órgão;

VII - conferência de cálculos, baseada na verificação da exatidão das somas, deduções, produtos, sequências numéricas dos documentos contábeis, orçamentários, financeiros ou licitatórios do Órgão; e

VIII - entrevista ou indagação, baseada na consulta às pessoas que atuam dentro ou fora do Órgão para aferir a eficácia, eficiência e efetividade dos serviços públicos ofertados pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Art. 10. [...]

Parágrafo único. Para os entes da Administração Indireta do Município, a vinculação do cargo de Controlador Interno se dará em razão do cargo de hierarquia mais alta do Ente.

REDAÇÃO SUGERIDA

Art. 3º [...]

III - auditoria contábil, relacionada à verificação da veracidade e da fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis do Ente e das demais unidades vinculadas aos Sistema Integrado de Controle Interno; e

Art. 4º [...]

I - mapeamento de riscos, baseado na identificação de eventos ou de condições que possam afetar os objetivos e metas planejadas, reduzir a eficiência dos processos, negar cumprimento às normas ou a qualidade das informações contábeis, orçamentárias ou financeiras do Ente, Órgão ou Unidades do Sistema Integrado do Controle Interno;

V - mapeamento de processos, baseado no acompanhamento, por meio de ferramenta gerencial ou de comunicação, da eficiência dos procedimentos levados à efeito pelo Ente, Órgão ou Unidades do Sistema Integrado do Controle Interno;

VI - confirmação externa, baseada na busca de informações sobre a regularidade de atos financeiros de valor relevante de fonte externa ao Órgão ou Unidades do Sistema Integrado do Controle Interno;

VII - conferência de cálculos, baseada na verificação da exatidão das somas, deduções, produtos, sequências numéricas dos documentos contábeis, orçamentários, financeiros ou licitatórios do Ente, Órgão ou Unidades do Sistema Integrado do Controle Interno; e

VIII - entrevista ou indagação, baseada na consulta às pessoas que atuam dentro ou fora do Órgão para aferir a eficácia, eficiência e efetividade dos serviços públicos ofertados pelo Ente, Órgão ou Unidades do Sistema Integrado do Controle Interno.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Art. 10. [...]

Parágrafo único. Para os Órgãos da Administração Indireta do Município, a vinculação do cargo de Controlador Interno se dará em razão do cargo de hierarquia mais alta do Órgão.

JUSTIFICATIVA:

Com as modificações propostas pretende-se adequar a redação dos dispositivos alterados afim de tornar mais clara a atribuição do Sistema Integrado do Controle Interno, em razão de atividades realizadas pelo Ente, Órgãos e Unidades de Controle Interno.

Sala das Comissões, 1º de março de 2017.


ARNALDO LOURENÇO
Relator da CCJR

PELAS CONCLUSÕES:


ELIEL COPPI
Presidente da CCJR


DORIVAL REIS
Membro da CCJR